

PARECER Nº 830/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0172/01.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a instalação de câmeras filmadoras nos cruzamentos de maior incidência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes do Município de São Paulo.

A justificativa constanteda propositura, dispõe sobre o fato da violência, infelizmente, fazer parte da rotina dos paulistanos, causando muitas vezes, vítimas fatais nos delitos ocorridos nestes cruzamentos, já conhecidos pelo perigo que representam, cujos autores, dificilmente são identificados e punidos.

Portanto, a propositura visa contribuir para a redução do índice de criminalidade no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Desta forma, FAVORÁVEL é nosso parecer com a apresentação do substitutivo que segue: SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2001.

Dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras no Município de São Paulo nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º O Executivo deverá instalar câmeras filmadoras, nos locais de maior ocorrência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes.

Parágrafo único. Os locais a serem equipados com as câmeras filmadoras, citados no "caput" deste artigo, serão determinados com base em dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do INFOCRIM - mapeamento das ocorrências criminosas da capital.

Art. 2.º O Executivo determinará, na devida regulamentação, o órgão responsável pelo manuseio das câmeras filmadoras.

§ 1.º As imagens obtidas pelas câmeras filmadoras, poderão ser fornecidas aos órgãos de Segurança Pública.

§ 2º É vedada a utilização das imagens para fins ilícitos.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 19/06/02

Adriano Diogo - Presidente

Ana Martins - Relatora

Augusto Campos

Paulo Frange

Viviani Ferraz